



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Augusto', 'Rui Manuel Prata dos Santos', and 'Rui Manuel Prata dos Santos'.]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRECHE

Entre:

Primeiro Outorgante: Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão. Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Quinta do Pereiro em Santa Comba Dão, pessoa coletiva nº 500730725, representada por Rui Manuel Prata dos Santos, que outorga na qualidade de Provedor.

Segundo Outorgante, «Nome_Responsável_Minusculas», portador(a) do documento de identificação n.º «Nº_BI_Cartão_Cidadão_Responsável», contribuinte n.º «Nº_Contribuinte_Responsável», residente na «Morada_Minusculas» «Código_Postal_minusculas», na qualidade de encarregado(a) de educação/responsável de «Nome_aluno_Minusculas» celebram entre si um contrato de prestação de serviços para a resposta social Creche, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I

Objeto do contrato

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social CRECHE a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de «Nome_aluno_Minusculas» nos domínios físico, afetivo e intelectual;

Cláusula II

Direitos e Deveres das crianças e famílias

São **DIREITOS** das crianças e famílias:

- a. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
- c. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;



- e. Participar em todas as atividades curriculares do Projeto Educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- f. A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- g. Ter acesso à ementa semanal;
- h. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

[Handwritten signatures in blue ink]

São **DEVERES** das crianças e famílias:

- a. Colaborar com a equipa da **CRECHE**, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b. Tratar com respeito e dignidade os funcionários da **CRECHE** e os dirigentes da Instituição;
- c. Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f. Observar o cumprimento das normas expressas no regulamento Interno da **CRECHE**, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g. Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporário ou definitivamente.

Cláusula III

Direitos e Deveres das Instituição

São **DIREITOS** da Instituição:

- a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b. A corresponsabilização solidária do estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;



- c. Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato de admissão;
- d. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e. Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

São **DEVERES** da Instituição:

- a. Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g. Manter os processos dos utentes atualizados;
- h. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes.



[Handwritten signatures in blue ink]

Cláusula IV

Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sito em Rua Professor Manuel Matos Costa 3440-390 Santa Comba Dão;
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira com o horário das 7h30m às 19h30m. Encontra-se encerrada aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais, Feriados Municipais, dias 24, 31 de Dezembro e Segunda feira de Páscoa.

Cláusula V

Medidas Creches Gratuitas - “Creche Feliz”

Segurança Social

1. A Creche da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão é uma creche abrangida por esta medida, estando assim as crianças, isentas de pagamento da mensalidade (que inclui a frequência e a alimentação), do valor da matrícula e do seguro escolar sendo as atividades extracurriculares de música e educação física suportadas pela entidade. Os encarregados de educação são responsáveis pelo fornecimento de fraldas, toalhetas, cremes, leite em pó, papas e iogurtes específicos pois os referidos itens estão excluídos da Medida de Gratuitidade.
2. Outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados não estão contempladas na Medida de Gratuitidade pelo que o seu pagamento é efetuado previamente ou no período imediatamente posterior à sua realização.
3. Perante ausência de pagamento superiores a sessenta dias, das referidas atividades /serviços ocasionais e não contratualizados, a instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até que seja regularizado o pagamento do correspondente valor, sem que antes seja realizada uma análise individual do caso.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Jorge', 'Aur', 'FHA', 'Bous', 'Duc', 'Luz', and 'Agnade']

Cláusula VI

Pagamentos suplementares

1. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio;
2. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº2 da norma 14 do regulamento interno.

Cláusula VII

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Não adaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VIII

Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em «Data_Admisão» vigorando durante o ano letivo 2024/2025, até que qualquer uma das partes o denuncie à outra;

Cláusula IX

Informação quanto aos dados pessoais recolhidos

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado pelo Primeiro Outorgante dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do artº. 13º do Regulamento Geral sobre Protecção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado “Anexo I”, que declara ter percebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte



integrante e incidível do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.

Cláusula X

Resolução alternativa de litígios

1. As partes desde já acordaram que o foro competente para dirimir quais quer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão.
2. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na lei nº144/2015, de 8 de Setembro, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de consumo, sítio em Lisboa, com o endereço eletrónico cnicc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org.

Cláusula XI

Medida da gratuitidade

- 1 O valor da comparticipação familiar, caso seja aplicável, é liquidado pela Segurança Social, ao abrigo do Art.º 159.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e ao abrigo da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho.

Cláusula XII

Disposições finais

1. O 2.º Outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Santa Comba Dão, «Data_Admisão»



Contrato nº - «Número» / Creche

O Primeiro Outorgante : _____

O Segundo Outorgante : _____

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Aferendo' at the bottom.



ANEXO I

INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Informações prestadas aos encarregados de educação dos clientes nos termos e para as finalidades do artº. 13º do REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS, daqui em diante RGPD (REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), aquando da recolha de dados pessoais.

1. Responsável pelo tratamento dos dados recolhidos:

Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão

Contactos: Quinta Do Pereiro, Apartado 45, Santa Comba Dão, Viseu

Telefone: 232 880 040

E-mail: misericordia.scdao@gmail.com

2. Contactos do Encarregado de Proteção de Dados:

E-mail: dpo@sincronideia.pt

3. Finalidade do Tratamento

Os dados pessoais dos Clientes e respetivos familiares são **recolhidos e tratados** pela SCM de Santa Comba Dão com a finalidade de prestação de serviços da resposta social Creche e cumprimento das obrigações legais daí decorrentes.

4. Porque podemos tratar os seus dados pessoais (fundamento jurídico)

O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem como fundamento legal a inscrição do cliente e a respetiva execução do contrato de prestação de serviços da resposta social Creche e o cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, recíprocas e para com entidades terceiras, designadamente públicas, como a Administração Tributária e a Segurança Social.

5. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais:

Entidades bancárias, Seguradoras, Segurança Social, prestadores de cuidados de saúde em contexto de urgência, Administração Tributária, e outras de idêntica natureza a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do Cliente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AUG', 'S. S.', 'J. J.', 'A. J.', and 'A. J. de'.



6. Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais, ou critérios usados para a respetiva definição

Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário, seja para cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, seja pelo tempo necessário a cumprir com as obrigações referidas no antecedente ponto 4.

Todos os dados serão guardados por um mínimo de 2 anos após a cessação da prestação do serviço da resposta Creche.

7. Direitos dos titulares dos Dados Pessoais Recolhidos

O titular dos dados tem o direito de solicitar, por escrito, ao responsável pelo tratamento, para os contactos supra:

- a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, sem prejuízo dos prazos de conservação acima referidos;
- b) A limitação ou oposição ao tratamento desses dados, sem prejuízo das finalidades de tratamento imperativas ou interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
- c) A portabilidade desses dados nas situações previstas pelo artigo 20.º do RGPD;
- d) Retirar o consentimento dado para tratamento de dados em qualquer altura, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- e) Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, no que ao tratamento desses dados diz respeito.

8. Obrigação de comunicação dos dados pessoais.

A comunicação dos dados pessoais recolhidos, ou a recolher durante a vigência do contrato constitui, respetivamente, requisito de celebração e manutenção dele, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e atualiza-los.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Agnese' and 'Dulcem'.